



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 30 de janeiro de 2013.

Ano III, Edição nº 577, Pag. 1

**PAUTA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 31 DE JANEIRO DE 2013.**

## JULGAMENTO EM PAUTA:

**CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL**

**1)PROCESSO Nº 413/2012**

Anexos: 4653/2011, 757/2010, 3087/2010 (03vls)

Obj.: . Recurso de Revisão, ref. ao processo n. 4653/2011

Órgão: U.E.A

Recorrente: José Aldemir de Oliveira.

Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva.

**2)PROCESSO Nº 3974/2012**

Anexo: 6446/2010

Obj.: . Recurso de Revisão, ref. ao processo nº 6446/2010

Órgão: Amazonastur

Recorrente: Oreni Campelo Braga da Silva

Procurador: (a) Elizângela Lima C. Marinho

**CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO MICHILES**

**1)PROCESSO Nº 5240/2011**

Obj.: Representação

Órgão: Ministério Público - TCE

Responsável: Ministério Público - TCE

Procurador: (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça

**2)PROCESSO Nº 3846/2011**

Anexo: 5381/2007

Obj.: . Recurso de Revisão, ref. ao processo nº 5381/2007

Órgão: Prefeitura Municipal de Manaus

Recorrente: Manoel Jesus Pinheiro Coelho

Procurador: (a) Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**3)PROCESSO Nº 712/2012**

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2011

Órgão: SAAE-TCE

Responsável: Francisco Eduardo Freitas de Amorim

Procurador: (a) Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**4)PROCESSO Nº 2433/2012**

Obj.: Denúncia

Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru

Denunciante: Afrânio Pereira Júnior

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

**5)PROCESSO Nº 1825/2010 (4VIs)**

Obj.: Representação

Órgão: Ministério Público - TCE

Representante: Elissandra Monteiro Freire de Menezes,

Evelyn Freire de C. L. Pareja e Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Procurador: (a) Evelyn Freire de C. L. Pareja

**PROCESSO Nº 246/2012 (05vls)**

Obj.: Representação

Órgão: IMPLURB

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança.

**7)PROCESSO Nº 1660/2004 (31 vls)**

Anexos: 7157/2007 (02vls), 2041/2004, 2040/2004, 487/2004, 2038/2004, 2037/2004, 488/2004, 6644/2003, 489/2004, 2036/2004.

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2003.

Órgão: Pref. de Parintins

Responsável: Enéias de Jesus Gonçalves Sobrinho.

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança.

**CONSELHEIRO RELATOR: JOSUÉ FILHO**

**1)PROCESSO Nº 2959/2012**

Obj.: . Representação

Órgão: Ministério Público TCE

Responsável: Agnaldo da Paz Dantas

Procurador: (a) João Barroso de Souza

**2)PROCESSO Nº 6970/2012**

Anexos: 406/2010, 3064/2012

Obj.: . Recurso de Revisão, ref. ao processo nº 406/2010

Órgão: Fundação de Medicina Tropical

Recorrente: Estado do Amazonas

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

**3)PROCESSO Nº 2929/2012**

Obj.: . Representação

Órgão: Prefeitura Municipal de Novo Airão

Responsável: Leosvaldo Roque Migueis

Procurador: (a) João Barroso de Souza

**4)PROCESSO Nº 1736/2012 (5VIs)**

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2011

Órgão: FUNTEC

Responsável: Wânia Tereza de Assis Lopes

Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

**5)PROCESSO Nº 10026/2012**

Anexo: 10060/2012

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2011

Órgão: Pref. Municipal de São Paulo de Olivença.

Responsável: Raimundo Nonato Souza Martins

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

**5.1)PROCESSO Nº 10060/2012**

Anexo: 10026/2012

Obj.: Representação

Órgão: Pref. Municipal de São Paulo de Olivença.

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

**CONSELHEIRA CONVOCADA: YARA LINS DOS SANTOS**  
(Substituindo o Conselheiro Ari Moutinho).

**1)PROCESSO Nº 1094/2012**

Anexo: 1758/2010

Obj.: . Recurso de Revisão, ref. ao processo nº 1758/2010.

Órgão: TCE-AMAZONAS

Recorrente: Mário Roosevelt Elias da Rocha.

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire.

**AUDITORA: YARA LINS DOS SANTOS**

**1)PROCESSO Nº 1914/2012 (03vols)**

Obj.: . Prestação de Contas, exercício de 2011.

Órgão: Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira.

Responsável: Williames Kleber Ferreira Alves.

Procurador: (a) João Barroso de Souza





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 30 de janeiro de 2013.

Ano III, Edição nº 577, Pág. 2

## 2)PROCESSO Nº 7499/2007

Anexo: 7500/2007

Obj.: Tomada de Contas de Adiantamento

Órgão: Secretaria Estadual de Saúde

Ordenador: José Duarte dos Santos Filho.

Procurador: (a) João Barroso de Souza.

## 2.1)PROCESSO Nº 7500/2007

Anexo: 7499/2007

Obj.: Tomada de Contas de Adiantamento

Órgão: Secretaria Estadual de Saúde

Ordenador: José Duarte dos Santos Filho.

Procurador: (a) João Barroso de Souza.

## CONSELHEIRO CONVOCADO: MÁRIO FILHO

(Substituindo o Conselheiro Josué Filho)

## 1)PROCESSO Nº 1722/2011 (5VIs)

Obj.: . Prestação de Contas, exercício de 2010

Órgão: UGPI – Unidade de Gerenciamento do Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus

Responsável: Frank Abraham Lima

Procurador: (a) Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

## CONSELHEIRO CONVOCADO: MÁRIO FILHO

(Substituindo o Conselheiro Ari Moutinho Junior)

## 1)PROCESSO Nº 3817/2011

Anexos: 4246/2008, 549/2009, 2146/2009

Obj.: . Recurso de Reconsideração, ref. ao processo nº 2146/2009

Órgão: Prefeitura Municipal de Anori

Recorrente: Ministério Público - TCE

Procurador: (a) Elizângela Lima C. Marinho

## AUDITOR: MÁRIO COSTA FILHO

## 1)PROCESSO Nº 1827/2011

Obj.: . Prestação de Contas, exercício de 2010

Órgão: IMPAN – Instituto de Previd. Social de Nhamundá

Responsável: Augusto Melo de Sales e Licurgo Gomes Rossy

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire

## AUDITOR: ALIPIO REIS FIRMO FILHO

## 1)PROCESSO Nº 3498/2012

Aposos: 312/2008

Obj.: . Recurso Ordinário, referente ao processo nº 312/2008

Órgão: SUSAM

Recorrente: Maria Alvina Souza Menezes

Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

## 2)PROCESSO Nº 1994/2012 (8VIs)

Obj.: . Prestação de Contas, exercício de 2011

Órgão: Manausmed

Responsável: Leina Maria Rodrigues Arruda,

no período de 01/01/2011 à 06/10/2011 e Jackson Chagas

Saldanha, no período de 07/10/2011 à 31/12/2011

Procurador: (a) Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

## 3)PROCESSO Nº 1809/2012

Obj.: .Prestação de Contas, exercício de 2011

Órgão: FRAINT

Responsável: Paulo Roberto Vital de Menezes.

Procurador: (a) Elizângela Lima C. Marinho.

## 4)PROCESSO Nº 2189/2011

Obj.: Representação

Órgão: Ministério Público - TCE

Representante: Ministério Público - TCE

Representado: MANAUSTUR

Procurador: (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça.

Manaus, 28 de janeiro de 2013

MIRTYL LEVY JUNIOR

Secretário do Tribunal Pleno

\*Republicada por incorreção.

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 2ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 17 DE JANEIRO DE 2013.

## 1- PROCESSO TCE nº 5126/2011.

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Assunto:** Solicitação de Abono de Permanência.

4- **Interessado:** Sra. Stela Maria Ferreira Guimarães, Assistente Técnico de Controle Externo deste Tribunal de Contas

5- **Unidade Administrativa:** DRH – Informação nº 005/2013 (fls. 19/20).

6- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DJUR - Parecer nº 001/2013 (fls. 21/22).

7- **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8- **DECISÃO Nº 04/2013-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, “b” e X da Resolução nº 04/2002-TCE, **DEFERIR** o pedido da Sra. **STELA MARIA FERREIRA GUIMARÃES**, no sentido de:

8.1- Reconhecer o direito da servidora ao Abono de Permanência, tal como estabelecido no art. 2º, § 5º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, a partir da data de 15/12/2012;

8.2-Determinar à DRH que providencie, respectivamente, o registro e pagamento do Abono enquanto a servidora continuar em atividade, com juros e correção monetária no tocante aos valores devidos retroativamente;

8.3-Depois de cumprido o determinado nos itens acima, remetam-se os autos ao arquivo.

09- **Ata:** 2ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- **Data da Sessão:** 17 de janeiro de 2013.

## 1- PROCESSO TCE nº 7518/2012.

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Assunto:** Solicitação de averbação de tempo de serviço constante de certidão expedida pelo INSS.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 30 de janeiro de 2013.

Ano III, Edição nº 577, Pág. 3

**4- Interessada:** Sra. Maria do Perpétuo Socorro Ferreira de Lima, servidora deste Tribunal, Matrícula nº 329-8A.

**5- Unidade Administrativa:** DRH – Informação nº 1132/2012 (fls. 11).

**6- Manifestação do Departamento Jurídico:** DJUR – Parecer nº 584/2012 (fls. 13/13v).

**7- Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

**8- DECISÃO Nº 05/2013-** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, “b”, e X da Resolução nº 04/2002-TCE, **DEFERIR** o pedido formulado pela servidora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FERREIRA DE LIMA**, no sentido de:

**8.1-** Reconhecer o direito da Servidora à averbação constante da Certidão de fls. 3, ao período de **01/01/1976 a 23/07/1979**, no total de **1.169** (um mil, cento e sessenta e nove) dias, já retirados os 130 (cento e trinta) dias concomitantes, restando um total de 3 (anos), 2 (dois) meses e 14 (quatorze) dias, prestados à Secretaria de Estado da Saúde, para o fim de aposentadoria;

**8.2-** Determinar à DRH que providencie a averbação do período supracitado, nos assentamentos funcionais da servidora fazendo para tanto o devido registro;

**8.3-** Depois de cumpridos os procedimentos acima, determinar a remessa à Divisão de Arquivo, conforme art. 164, § 1º, do Regimento Interno.

**09- Ata:** 2ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

**10- Data da Sessão:** 17 de janeiro de 2013.

**1- PROCESSO TCE nº 2165/2012.**

**2- Natureza:** Administrativo.

**3- Assunto:** Estatística do ACP 2011 referente aos jurisdicionados dos municípios do interior.

**4- Parte:** SECEX/TCE-AM.

**5- Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

**6- DECISÃO Nº 06/2013-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, “b” e X da Resolução nº 04/2002-TCE, pelo arquivamento dos presentes autos.

**7- Ata:** 2ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

**8- Data da Sessão:** 17 de janeiro de 2013.

**1- PROCESSO TCE nº 7478/2012.**

**2- Natureza:** Administrativo.

**3- Assunto:** Solicitação para concessão e indenização de licença especial.

**4- Interessada:** Sra. Elenir Gomes da Silva, servidora deste Tribunal, Matrícula nº 002-7A.

**5- Unidade Administrativa:** DRH – Informação nº 1133/2012 (fls. 04/04v).

**6- Manifestação do Departamento Jurídico:** DJUR – Parecer nº 581/2012 (fls. 08/09).

**7- Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

**8- DECISÃO Nº 07/2013-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, “b”, e X da Resolução nº 04/2002-TCE, **DEFERIR** o pedido formulado pela Sra.

**ELENIR GOMES DA SILVA**, servidora deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:

**8.1-** Reconhecer o direito da requerente à Licença Especial relativa ao período de 2007/2012:

**8.2-** Determinar à DRH:

**8.2.1-** Que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais da servidora, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no art. 318 da Lei Complementar Estadual nº. 11/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) e nos artigos 3º, V e 118 da Lei Estadual 2.423/1996, c/c o disposto no artigo 6º, V, da Lei Estadual 3.138/2007.

**09- Ata:** 2ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

**10- Data da Sessão:** 17 de janeiro de 2013.

**1- PROCESSO TCE nº 18/2013.**

**2- Natureza:** Administrativo.

**3- Assunto:** Pedido de prorrogação da disposição para ocupar o cargo comissionado de Agente Mesorregional da Secretaria de Governo do Estado do Amazonas.

**4- Interessada:** Sra. Maria de Jesus Mota Raposo, servidora deste Tribunal, Matrícula nº 002-7A.

**5- Unidade Administrativa:** DRH – Informação nº 008/2013 (fls. 07/07v).

**6- Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

**7- DECISÃO Nº 08/2013-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, “b”, e X da Resolução nº 04/2002-TCE:

**7.1- DEFERIR** o pedido de prorrogação da disposição da servidora **MARIA DE JESUS MOTA RAPOSO**, matrícula nº 122-8A, para exercer o cargo comissionado de Agente Mesorregional da Secretaria de Governo do Estado do Amazonas, por 12 (doze) meses, a contar de 1º de janeiro do corrente ano, **com ônus para este Tribunal**, conforme DECISÃO PLENÁRIA anterior n.º 20/2012-ADMINISTRATIVA;

**7.2- DETERMINAR a obrigação de:**

**7.2.1-** A servidora encaminhar a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo de confiança e a declaração de opção pelo vencimento do seu cargo efetivo;

**7.2.2-** A DRH realizar junto ao órgão cessionário o controle mensal de frequência da servidora, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, §§1º, *in fine*, 2º e 3º alterados pelo art. 3º da Resolução nº 08/2008, e o art. 6º, parágrafo único, da Resolução TCE n.º 20/1999 alterado pelo art. 4º da Resolução n.º 08/2008.

Vencidos o Conselheiro Julio Cabral, que votou pelo indeferimento do pedido, e os Conselheiros Raimundo José Michiles e Alípio Reis Firmo Filho (convocado), que votaram contra a assunção do ônus pelo Tribunal.

**8- Ata:** 2ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

**9- Data da Sessão:** 17 de janeiro de 2013.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de Janeiro de 2013.

**MIRTYL LEVY JÚNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 30 de janeiro de 2013.

Ano III, Edição nº 577, Pág. 4

## EDITAL

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, ficam **NOTIFICADOS** os Srs. **FRANCISCO SÁ CAVALCANTE**, Secretário de Estado de Segurança Pública (exercício de 2007) e **JOSÉ ROBERTO LOPES CAULA**, Ordenador de Despesas da Secretária de Segurança Pública (exercício de 2007), acerca do Acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo nº1601/2008**, decidiu, julgar Irregular a Prestação de Contas Anuais da Secretária de Segurança Pública, exercício de 2007, sob a responsabilidade dos ora notificados, em decorrência de graves infrações às normas legais e regulamentares, conforme evidenciado no Relatório e Voto do Conselheiro Relator; considerar em alcance o Sr. JOSE LOPES CAULA, no valor de R\$3.011,40 (três mil, onze reais e quarenta centavos), nos termos do art. 304, IV da Resolução nº04/02-RITCE/AM; aplicar, a ambos os notificados: a) a multa prevista na alínea "a" do inciso I do art. 308 do RI/TCE/AM, c/c o art. 2º da resolução nº 1/2009-TCE, no valor de R\$1.105,83 (um mil, cento e cinco reais e oitenta e três centavos); b) a multa prevista na alínea "c" do inciso I do art. 308 do RI/TCE/AM, c/c o art. 2º da Resolução nº 01/2009-TCE/AM, no valor de R\$ 4.112,15 (quatro mil, cento e doze reais e quinze centavos); e, c) a multa prevista na alínea "a", V, do art. 308 do RI/TCE/AM, c/c o art. 2º da Resolução nº 1/2009-TCE; fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento das multas que lhe foram impostas aos cofres da Fazenda Pública, com a devida comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, inciso III da Lei nº 2423/96. Expirado o prazo estabelecido os valores da multa devem ser acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora devido, nos termos do **Acórdão nº881/2011**, conforme evidenciadas as irregularidades no Relatório e Voto, autorizando-se desde já a instauração da penalidade na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso do não recolhimento do valor da condenação, *ex vi* do art. 173 do Regimento Interno do TCE/AM. Os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Salles, nº. 1155, Parque Dez de Novembro.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de janeiro de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno



## Escola de Contas Públicas

Acesse: [www.ecp.tce.am.gov.br](http://www.ecp.tce.am.gov.br)

A escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - ECPAM, órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº.3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública



## TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
3301-8161

SEGER  
3301-8186

OUVIDORIA  
3301-8222  
0800-208-0007

SECEX  
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS  
3301-8301

DRH  
3301-8231

CPL  
3301-8150

DEPLAN  
3301 – 8260

DECOM  
3301 – 8180

DMP  
3301-8232

DIEPRO  
3301-8112



Presidente  
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente  
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Corregedor  
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor  
Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Conselheiros  
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral  
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro  
Cons. Raimundo José Michiles

Audítores  
Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos  
Mário José de Moraes Costa Filho  
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do  
TCE/AM  
Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores  
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça  
Evanildo Santana Bragança  
Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja  
Ademir Carvalho Pinheiro  
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva  
Elizângela Lima Costa Marinho  
João Barroso de Souza  
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça  
Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração  
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo  
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736  
Manaus - Amazonas  
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h  
Telefone: (92) 3301-8100